

Ministérios dos Negócios Estrangeiros,
da Defesa Nacional, da Administração
Interna, da Justiça, da Economia e do
Emprego e da Saúde

DESPACHO n.º 32/2012

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV), o Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual (STT), o Sindicato dos Quadros das Comunicações (SINQUADROS) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT) apresentaram avisos prévios de greve por parte dos trabalhadores da PT Comunicações, S.A. e da TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., abrangendo:

- a) O dia 14 de novembro de 2012, no caso do SINTTAV, do STT e do SNTCT;
- b) O trabalho suplementar prestado em dias normais de trabalho, em dias de descanso semanal e em feriados, de 8 de novembro a 31 de dezembro de 2012, no caso do SNTCT, e de 10 de novembro a 31 de dezembro de 2012, no caso do SINTTAV, do STT e do SINQUADROS.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

A PT Comunicações, S.A. e a TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. têm por objeto o estabelecimento, gestão e exploração das infra estruturas de telecomunicações, a prestação do serviço público de telecomunicações, bem como o exercício de atividades complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas.

A atividade desenvolvida pelas empresas visa, assim, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, abrangidas pelo n.º 1 e explicitamente referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho. A não prestação daqueles serviços pode afetar de forma significativa o funcionamento de serviços essenciais do Estado, a vida das pessoas e o regular funcionamento de outras instituições ou estabelecimentos prestadores de serviços que satisfazem necessidades sociais impreteríveis. Impõe-se, por isso, que durante as greves as associações sindicais que as declararam e os trabalhadores que a elas adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código de Trabalho. Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do

Ministérios dos Negócios Estrangeiros,
da Defesa Nacional, da Administração
Interna, da Justiça, da Economia e do
Emprego e da Saúde

n.º 1 do artigo 538.º do mesmo Código. Porém, os serviços mínimos não estão regulados em convenção coletiva aplicável, nem houve outra modalidade de acordo quanto aos mesmos serviços, entre os sindicatos e as referidas empresas.

Os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram as partes para uma reunião tendente à apreciação e negociação dos serviços mínimos a assegurar durante a greve, a qual não se realizou por falta de comparência de representantes dos referidos sindicatos.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, reconhecendo-se a necessidade de prevenir que as greves não ponham em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis necessárias à salvaguarda de outros direitos constitucionalmente protegidos, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º e, ainda, da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código de Trabalho, determina-se o seguinte:

1 - Durante os períodos de greves declaradas pelos Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV), Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual (STT), Sindicato dos Quadros das Comunicações (SINQUADROS) e Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT) na PT Comunicações, S.A. e na TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., os referidos sindicatos e os trabalhadores aderentes às greves devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis a:

- a) Instalação e reparação inadiáveis de avarias nos meios de telecomunicações que se verifiquem em instalações das entidades seguintes:
 - i) Presidência da República, Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Tribunais e Procuradoria-Geral da República;
 - ii) Instituições de defesa e ordem pública: entidades militares nacionais e estrangeiras, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, estabelecimentos prisionais;
 - iii) Embaixadas e consulados;
 - iv) Hospitais, maternidades, centros de atendimento médico permanente, serviços de sangue, Instituto Nacional de Emergência Médica, depósitos de medicamentos, farmácias, Instituto de Medicina Legal, Autoridade Nacional de Proteção Civil, corporações de bombeiros, Instituto de Meteorologia, serviços de aeronáutica civil, serviços de administração de portos, circuitos de alarme;
 - v) Estabelecimentos bancários e outras empresas prestadoras de serviços referidos no n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho;



DESPACHO

Ministérios dos Negócios Estrangeiros,
da Defesa Nacional, da Administração
Interna, da Justiça, da Economia e do
Emprego e da Saúde

- b) Serviços de comunicações de avarias e de comunicações assistidas;
 - c) Chamadas de emergência;
 - d) Manutenção e segurança de equipamentos e instalações de assistência aos alarmes de equipamentos centrais ou outros, para reparação de avarias que possam bloquear o funcionamento dos sistemas de telecomunicações, da rede de teledifusão e da rede *Web*, total ou parcialmente, segurança física das instalações e edifícios da empresa, de modo a evitar situações que ponham em causa os serviços mínimos referidos;
- 2 - Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho nas empresas, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;
- 3 - O presente despacho produz efeitos 48 horas após a sua notificação;
- 4 - Os meios humanos referidos no n.º 2 são designados pelos sindicatos que declararam as greves nas 24 horas após a notificação do presente despacho ou, se estes não o fizerem, devem as empresas proceder a essa designação;
- 5 - Transmita-se de imediato às empresas e aos sindicatos referidos, para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros,

(Paulo Portas)

O Ministro da Defesa Nacional,
José Pedro
Correia de
Aguiar-Branco

Assinado de forma digital por José
Pedro Correia de Aguiar-Branco
DN: cn=PT, o=Ministério da Defesa
Nacional, ou=Gabinete do Ministro
da Defesa Nacional, cn=José Pedro
Correia de Aguiar-Branco
Dados: 2012.11.13 19:42:06 Z

(José Pedro Aguiar Branco)

O Ministro da Administração Interna,

(Miguel Macedo)



Ministérios dos Negócios Estrangeiros,
da Defesa Nacional, da Administração
Interna, da Justiça, da Economia e do
Emprego e da Saúde

A Ministra da Justiça,
Paula Maria von
Hafe Teixeira da
Cruz

Assinado de forma digital por Paula
Maria von Hafe Teixeira da Cruz
DN: cn=PT, o=Ministério da Justiça,
ou=Gabinete da Ministra da Justiça,
c=Paula Maria von Hafe Teixeira da
Cruz
Dados: 2012.11.13 09:15:26 Z

(Paula Teixeira da Cruz)

Pelo Ministro da Economia e do Emprego,
o Secretário de Estado do Emprego, em substituição,
Pedro Miguel
Rodrigues da
Silva Martins

Assinado de forma digital por Pedro
Miguel Rodrigues da Silva Martins
DN: cn=PT, o=Ministério da Economia
e do Emprego, ou=Gabinete do
Secretário de Estado do Emprego,
c=Pedro Miguel Rodrigues da Silva
Martins
Dados: 2012.11.09 11:46:58 Z

(Pedro Silva Martins)

O Ministro da Saúde,
Paulo José de
Ribeiro Moita
de Macedo

Assinado de forma digital por Paulo
José de Ribeiro Moita de Macedo
DN: cn=PT, o=Ministério da Saúde,
ou=Gabinete do Ministro da Saúde,
c=Paulo José de Ribeiro Moita de
Macedo
Dados: 2012.11.09 15:01:04 Z

(Paulo Macedo)